



EDITALCREDENCIAMENTO 004/2026

CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERTENCENTES A AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO DA MERENDA DA REDE DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2026 EM CONSONÂNCIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIQUERA-BA, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº. 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº. 25/2012, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº. 026/2013, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº. 004/2015, 016/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

O MUNICÍPIO DE IBIQUERA, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Ibiquera, inscrito no CNPJ nº 13.718.671/0001-34, localizada na Praça São José, nº 32, Centro – Ibiquera – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Carlos Cezar de Almeida Santos Queiroz, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público que realizará **CHAMAMENTO PUBLICO ATRAVES DE CREDENCIAMENTO**, tombada sob nº. 004/2026, a partir do dia 10 de junho 2026 até 31 de dezembro de 2026, para aquisição, contratação de fornecedores para aquisição de gêneros alimentícios pertencentes a agricultura familiar para composição do cardápio da merenda da rede de ensino, para o ano letivo de 2026 em consonância com a Secretaria Municipal de Educação de Ibiquera-BA, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados à elaboração da merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de ensino, que será regido pela Lei Federal no nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº. 25/2012, Resolução/CD/FNDE nº. 026/2013, Resolução/CD/FNDE nº. 004/2015 e demais legislações aplicáveis a matéria e de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

REGÊNCIA LEGAL:

Lei Federal nº. 14.133/2021 Conforme os Artigos 78 inciso I e artigo 79 inciso I. Lei Federal Lei 11.947/2009

Resolução CD/FNDE nº. 25/2012 Resolução/CD/FNDE nº. 026/2013 Resolução/CD/FNDE nº. 004/2015 Resolução / CD/ FNDE nº 016/2021

TIPO DE JULGAMENTO: GRUPO DE PROJETOS DE FORNECEDORES LOCAIS, GRUPO DE PROJETOS DO TERRITÓRIO RURAL, GRUPO DE PROJETOS DO ESTADO, E GRUPO DE PROPOSTAS DO PAÍS.

Ângela Batista de Jesus Lima
Secretária Municipal de Educação



ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO
3. DAS DEFINIÇÕES
4. DAS FORMALIZAÇÕES DAS CONSULTAS
5. DOS PARTICIPANTES
6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA
7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01)
8. PROPOSTA DE PREÇO/PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 2)
9. LOCAL, DATA DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES.
10. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS / JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
11. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO/ DO CRITÉRIO DE DESEMPATE QUANDO DO FORNECIMENTO DE UM MESMO PRODUTO
12. AMOSTRAS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO
- 13 - DA FORMALIZAÇÃO DA CREDENCIAMENTO
14. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS GÊNEROS
- 15 - DO CONTRATO
- 16 - PAGAMENTO DAS FATURAS
17. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO
18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
19. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
20. SANÇÕES / INADIMPLEMENTO
21. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES
22. FATOS SUPERVENIENTES
23. DA HOMOLOGAÇÃO DA CREDENCIAMENTO
24. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE
25. REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO
26. FONTE DO RECURSO
27. RECURSO ADMINISTRATIVO
28. DISPOSIÇÕES FINAIS
- 29- DOS ANEXOS
- 30 – FORO



1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO contratação de fornecedores para aquisição de gêneros alimentícios pertencentes a agricultura familiar para composição do cardápio da merenda da rede de ensino, para o ano letivo de 2026 em consonância com a Secretaria Municipal de Educação de Ibiquera-BA, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados à elaboração da merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme solicitação da Secretaria de Educação, cujos preços referentes ao fornecimento devem estar em conformidade com o ANEXO II, bem como seus reajustes e alterações, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

2 – DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

2.1 - O presente Processo de recebimento dos documentos será conduzido pela Comissão Permanente de Licitações do município de Ibiquera/BA, a quem cabe a análise, juntamente ao Agente de Contratação do Município e julgamento dos documentos e das propostas apresentadas, podendo também empreender diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou programar a instrução do mesmo.

3 – DAS DEFINIÇÕES

- 3.1 Nos termos da Resolução 38/2009, de 16 de julho de 2009, Resolução CD/FNDE nº. 25/2012, Resolução/CD/FNDE nº. 026/2013, CD/FNDE o Município de Ibiquera/BA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, se qualifica, como Entidade Executora para execução desse CREDENCIAMENTO, sendo que os recursos financeiros a ela inerentes serão repassados pelo FNDE/PNAE.
- 3.2 De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área menor a 04 (quatro) módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, agricultores, extrativistas e pescadores.
- 3.3 Fornecedor da Agricultura Familiar: para que seja fornecedor, a família deve estar identificada por DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF):
 - a) Em caso de Grupos Formais (organizações da agricultura familiar), é necessária a DAP Jurídica da organização;
 - b) Em caso de Grupos Informais (grupo de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais), é necessária a DAP física dos agricultores fornecedores.
- 3.4 - Considera-se Entidade Articuladora a entidade cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural (SIBRATER) ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário para emissão da DAP, como o Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR), o Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (SINTRAF). Deve apresentar o Grupo Informal aos Conselhos Municipais (CAE, CMDRS e COMSEA, quando houver). Atenção! A Entidade Articuladora não poderá: receber remuneração, efetuar a venda, assinar como proponente e ter responsabilidade jurídica.



- 3.5 - Grupos formais são agricultores familiares e empreendedores familiares rurais organizados em cooperativas e associações que possuem DAP jurídica.
- 3.6 - Grupos informais são Grupos de agricultores familiares que, possuem DAP física organizados com o propósito de vender para a alimentação escolar. Deverão ser apresentados junto à Entidade Executora por uma Entidade Articuladora.
- 3.7 - Projeto de Vendas é o documento que formaliza o interesse dos Agricultores Familiares em venderem para a Alimentação Escolar. O Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar deverá ser elaborado pelo: grupo formal ou pelo grupo informal (assessorado pela Entidade Articuladora), sempre de acordo com a CREDENCIAMENTO. Devem assinar o documento o representante do grupo formal e os agricultores fornecedores do grupo informal.

4 – DAS FORMALIZAÇÕES DAS CONSULTAS

4.1 - Em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da CREDENCIAMENTO, que deverá ser encaminhado, por escrito, ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA – BA.

5 – DOS PARTICIPANTES

5.1 - Poderão participar da presente CREDENCIAMENTO os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, Grupos Informais e Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações.

5.2 - Conforme resolução nº 16 de 21 de novembro de 2021 do FNDE. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de

comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica R\$ 40.000,00.

§1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§2º Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

5.3 - Serão somente admitidos para a CREDENCIAMENTO os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP, física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.



5.4 - No caso de existência de mais de um Fornecedor Individual, Grupo Informal e Formal participante do processo de aquisição dos gêneros alimentícios, será priorizado o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os registrados no Anexo II deste edital, conforme determina o art. 25 da Resolução CD/FNDE 026/2013, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009 (assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas).

6 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

6.1 - Os participantes deverão apresentar dois conjuntos de documentos relativos a Habilitação e Projeto de Venda, no qual deverão ser entregues em envelopes separados e lacrados, na seguinte forma de apresentação:

Envelope contendo a: **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

ENVELOPE Nº 02 –PROPOSTA DE PREÇO/PROJETO DE VENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA- BACHAMAMENTO PÚBLICO POR CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2026 NOME DO GRUPO INFORMAL OU FORMAL: _____ CNPJ/CPF: _____ ENDEREÇO: _____

7 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01)

7.1 - **Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal), Estadual, Municipal e Trabalhista.
- c) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, em plena vigência na data do certame.
- d) Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura sede do licitante, com data em vigor;



- e) Alvará da Vigilância Sanitária, expedido pelo domicílio sede do Licitante com validade em vigor. **Para os itens que necessita de Selo de inspeção.**
- f) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.**
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- h) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelo agricultor familiar relacionado no projeto de venda. (Anexo VI);

7.1.1- Os **Grupos Informais de Agricultores Familiares Rurais**, detentores de DAP Física, deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação, através da entidade articuladora, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal), Estadual, Municipal e Trabalhista.
- c) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, em plena vigência na data do certame.
- d) Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura sede do licitante, com data em vigor;

h) Alvará da Vigilância Sanitária, expedido pelo domicílio sede do Licitante com validade em vigor. **Para os itens que necessita selo de inspeção.**

- e) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.**
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- g) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelo agricultor familiar relacionado no projeto de venda. (Anexo VII);

7.1.1 - Os Grupos Informais deverão preencher formulário de cadastramento juntamente com a Entidade Articuladora.

7.2 - Os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais** constituídos em Cooperativas e Associações, detentores de DAP Jurídica, deverão entregar ao Setor de Licitações, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica, para associações e cooperativas, **em plena vigência para o certame.**
- c) Prova de regularidade com a Seguridade Social mediante documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS).
- d) Prova de regularidade com o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.



- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Municipal e Estadual;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- g) Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura sede do licitante, com data em vigor;
- i) Alvará da Vigilância Sanitária, expedido pelo domicílio sede do Licitante com validade em vigor.
Para os itens que necessitam selo de inspeção.
- h) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- i) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;**
- j) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

7.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à CPL a abertura de prazo para a regularização da documentação.

7.5. Qualquer documento que componha o envelope de habilitação da presente CREDENCIAMENTO deverá ser apresentado em original, ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticado na forma da lei, ou mediante cotejo das cópias pela Comissão Permanente de Licitação, acompanhado com original.

8 – PROPOSTA DE PREÇOS / PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº02)

8.1 - A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação, cooperativa ou grupo informal, datilografada ou digitada de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel com identificação da proponente, com todas as páginas numeradas, rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal da proponente e, contendo obrigatoriamente, o que segue:

- I. Referência expressa de que a proposta se refere a CREDENCIAMENTO Nº. 004/2026;
- a) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar (ANEXO I), elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora, e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- b) Nome dos proponentes dos grupos formais e informais, conforme o caso;
- c) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital de Chamamento Público;
- d) Indicação da quantidade dos gêneros alimentícios ofertados, conforme anexo em referência;
- e) Preço unitário, do objeto, com no máximo 02 (duas) casas decimais, conforme especificações, entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em algarismos arábicos, prevalecendo, em casos de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário, pela quantidade solicitada.



- f) Obediência rigorosa à disposição de ordem estabelecida no Anexo II.
 - g) Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os custos do frete, mão-de-obra, ICMS, e outros encargos que venham incidir na aquisição do objeto, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições de consumo e a manutenção destas condições durante o prazo de contratação.
 - h) Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
 - i) Valor global da proposta, expresso em real e por extenso;
 - j) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.
 - k) Nos projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar devem constar: nome, o CPF e o nº DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.
 - l) Os projetos de vendas dos Grupos Formais deverão estar de acordo com o Anexo I do presente edital.
- 8.2 - Cada Fornecedor Individual, Grupo Formal e informal apresentará uma só proposta, não sendo admitidas alternativas.
- 8.3 - O proponente deverá observar o limite individual de venda R\$ 40.000.00 (quarenta mil reais) por DAP ano.**
- 8.4 - Só serão aceitas as propostas entregues dentro do prazo firmado neste edital, ou seja, no local, na data e hora marcada.
- 8.5 - A ausência de qualquer especificação exigida poderá acarretar a desclassificação automática da proposta para o item em desacordo.
- 8.6 - A Comissão não conhecerá de proposta que, altere, descaracterize e/ou desatenda as especificações do Anexo II, independente do preço que ofertem.
- 8.7 - A proponente poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitações da PMF por meio de carta, que anexará ao envelope de Documentação ou de Proposta de Preços, conforme se referir à habilitação ou à proposta de preços.
- 8.8 - O proponente, ao fazer sua proposta, deverá observar o valor máximo da proposta aceito pelo Município, para cada item, constante do anexo II, sob pena de desclassificação para o item.**
- 8.9 - Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.
- 8.10 - O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições nele dispostas.
- 9. LOCAL, DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.**
- 9.1 - Os envelopes contendo a documentação de habilitação e os Projetos de Venda deverão ser entregues na Prefeitura Municipal DE Ibiquera-BA, junto à Comissão Permanente de Licitação.
- 10. A entrega dos envelopes e avaliação dos documentos e projeto de vendas, serão iniciados a partir do dia xx de xxxx de 2026, das xx: as :xxh, de segunda a sexta – feira na Sede da Prefeitura Municipal**



de Ibiquera-BA. na Praça São José, nº 32, Centro, CEP: 46.840-000 -Ibiquera-BA, onde serão recebidos os invólucros contendo a Documentação de habilitação e projeto de venda, assim que as propostas forem aprovadas no prazo máximo de 15 serão divulgados os credenciados aptos, o credenciamento fica aberto para recebimentos dos documentos até o dia xx de xxxxxxxx de 2026.

10.1- A Comissão recebera os envelopes contendo a documentação apresentada pelos interessados, mediante protocolo e promovera a sua apreciação e julgamento.

10 – CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS / JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II- o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II- os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º. §4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.



§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

- 10.1 - Serão considerados os projetos classificados aqueles que preencham as condições fixadas nesta CREDENCIAMENTO.
- 10.2 - Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta CREDENCIAMENTO.
- 10.3 - A Comissão Julgadora classificará os projetos, considerando-se a ordenação crescente dos valores.
- 10.4 - Após a classificação poderá ser divulgado, de imediato, o critério final de julgamento e resultado, pela Comissão Julgadora, priorizando-se os Grupos Formais e Fornecedores do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, de acordo com o prescrito no art. 23, §§3º e 4º da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009.
- 10.5 - No preço final dos produtos deverá estar incluído todas e quaisquer despesas com a entrega.
- 10.6 - **Serão desclassificadas as propostas que:**
 - a) não atenderem as exigências contidas no presente Edital;
 - b) sejam omissas vagas ou apresentarem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento, a critério exclusivo da Comissão de Licitação;
 - c) contenham valores superiores aos descritos no Anexo II deste Edital, manifestamente inexequíveis, ou estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas.
- 10.7 - Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas neste Edital e que sejam Fornecedores Individuais, Grupos Formais e informais, enquadrados no PRONAF
- 10.8 - A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas apresentadas, considerando-se primeiramente, os produtos orgânicos e agroecológicos.
- 10.8.1 – A comprovação de produtos orgânicos ou agroecológico deverá ser feita através de selo de inspeção orgânico ou atestado emitido por órgão competente;
- 10.8.2 – O projeto de venda que apresentar produtos orgânicos, com a devida certificação segundo a Lei nº 10.831/2001, será acrescido 30% ao valor de referência, de acordo com o 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.
- 10.9 – Serão utilizados para composição do preço de referência, os preços praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA (Tabela da Conab), conforme determina o art. 24 da Resolução CD/FNDE 025/2012 Resolução/CD/FNDE nº 026/2013.
- 10.10 - Nos preços fixados, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.
- 10.11 - O resultado do julgamento somente será considerado definitivo, após a homologação e adjudicação pela instância superior.



- 10.12 – Feita à classificação, a Comissão encaminhará à Secretária de Educação, para homologação e adjudicação do certame, indicando o resultado final do mesmo.
- 10.13 – A autoridade competente, até a entrega das notas de empenho, poderá desclassificar os fornecedores mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao julgamento da licitação, em virtude da comprovação de fato ou ato que desabone a idoneidade financeira, técnica ou administrativa dos mesmos.
- 10.14 - Caso haja mais de um habilitado/credenciado para fornecimento do mesmo produto, o fornecimento será distribuído pela Secretaria de Educação em sistema de rodízio, de forma que todos os credenciados poderão ser chamados a fornecer os gêneros alimentícios, objeto desta CREDENCIAMENTO.

11 – DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO / DO CRITÉRIO DE DESEMPATE QUANDO DO FORNECEDORES DE UM MESMO PRODUTO

- 11.1 - Serão formalizados Contratos de Aquisição de Gêneros Alimentícios com todos os adjudicatários.
- 11.2 - A ADJUDICATÁRIA será convocada pelo Município Ibiquera-BA, por meio da Secretaria de Educação para assinatura do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios.
- 11.3 - Caso a adjudicatária não atenda à convocação, será automaticamente desclassificada do presente Chamamento Público.
- 11.4 - Quando houver mais de um licitante classificado que forneçam o mesmo produto, o Município avaliará os seguintes critérios para selecionar o futuro contratado:
- 11.4.1 - Grupos Formais da Agricultura Familiar e de empreendedores Familiares Rurais instituídos em Ibiquera, na região, e ou no Estado da Bahia, nesta ordem;
- 11.4.2 - Grupos Formais da Agricultura Familiar e de empreendedores Familiares Rurais que produzam produtos orgânicos;

12 – AMOSTRAS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

- 12.1 - **As amostras dos produtos dos proponentes classificado provisoriamente, deverão ser entregues no dia seguinte do proponente ter apresentado seu credenciamento, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça São José, nº 32 - Centro, Ibiquera-BA, 45980-000, Setor de Merenda Escolar, aos cuidados do Nutricionista, a partir de 08:00 até às 12:00h horas, para avaliações e emissão do laudo referente a análise dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.**
- 12.2 - Os produtos solicitados e relacionados no anexo II serão vistoriados e analisados, por membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e também por profissional da área de nutrição, designado ou contratado para os devidos fins, com poderes de recusar a amostra apresentada, quando aquela apresentar produtos de baixa qualidade, que não atendam às especificações do edital.
- 12.3 - As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, de acordo com os

§§ 4º a 6º do art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, testes esses a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Responsável Técnico e Conselho de Alimentação Escolar-CAE, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.



- 12.4 - A não apresentação das amostras ou a apresentação em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.
- 12.5 - Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.
- 12.6 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; As folhas deverão se apresentar intactas e firmes; Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.
- 12.7 - Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:
- I – Substâncias terrosas;
 - II – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - III – Parasitas, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
 - IV – Umidade externa anormal;
 - V – Odor e sabor estranhos;
 - VI – Enfermidades; e
 - VII – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 12.8 - A aquisição de gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, que deverá ser assinado pela Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA após a seleção. As despesas com transporte para a entrega dos gêneros serão de total responsabilidade do fornecedor.
- 12.9 - A declaração do prazo de validade não é exigida para:
- a) Frutas, verduras, legumes e hortaliças frescas;
 - b) Puba (não industrializada);
 - c) Aipim;
 - c) Tapioca seca (não industrializada);
 - d) Farinha de mandioca (não industrializada);
 - e) Quiabo;
 - f) Inhame.

13 – DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 13.1 - Publicado o resultado da CREDENCIAMENTO, os credenciados serão convocados para a assinatura do instrumento de contrato, e não poderão se furtar ao fornecimento do objeto no valor estabelecido pela Tabela da Conab, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo da lei.
- 13.2 - Para a assinatura do instrumento, os grupos formais e informais deverão fazer-se representar por:



13.2.1 – Representante legal que tenha poderes para tal.

14 – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS GÊNEROS

- 14.1 - Os gêneros alimentícios objeto desta CREDENCIAMENTO deverão ser entregues até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, na qual se atestará seu recebimento.
- 14.2 - Os produtos deverão ser entregues nos locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em horário comercial, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Alimentação Escolar e nas quantidades indicadas pelo período da assinatura do contrato ou até o término da quantidade adquirida.
- 14.3 - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Prefeitura e executados pelas escolas.
- 14.4 - Os recebimentos, dos produtos; será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
 - 14.4.1 - O credenciado/contratado dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas;
 - 14.4.2 - O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo credenciado/contratado, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes;
- 14.5 - O fornecedor obriga-se a entregar os produtos, em conformidade com as especificações descritas em sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), caso não esteja em conformidade com o solicitado, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os gêneros entregues.
 - 14.5.1 - Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo credenciado;
 - 14.5.2 - Aprovando, receberá definitivamente mediante atesto apostado na Nota Fiscal respectiva.
 - 14.5.3 - Os produtos deverão corresponder às especificações do Anexo II.
- 14.6 - Todas as despesas relativas a entrega dos produtos correrão às custas exclusivamente do fornecedor contratado;
- 14.7. - Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.
 - 14.7.1 - Nos preços dos produtos deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento do objeto desta chamada.
 - 14.7.2 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF) art. 23,§ 6º, da mencionada Resolução do FNDE.
 - 14.7.3 O CREDENCIAMENTO terá validade de 12 (meses), contados a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo o prazo ser prorrogado ou ser rescindido- se assim for da vontade das partes, de acordo com a lei nº 14.133/21.



14.7.4 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Item	Nome	Quantidade	Unidade
1	Abacaxi	100	Quilogramas
2	Aipim	1000	Quilogramas
3	Abóbora	800	Quilogramas
4	Alface	1000	Maços
5	Amendoim	600	Quilogramas
6	Banana da prata	3000	Quilogramas
7	Banana da terra	200	Quilogramas
8	Batata Inglesa	2000	Quilogramas
9	Batata Doce	1000	Quilogramas
10	Biscoito avoador	3000	Pacotes
11	bolo caseiro tradicional	1000	Unidades
12	beterraba	500	Quilogramas
13	Cebola	1000	Quilogramas
14	Cebolinha	600	Maços
15	Cenoura	1000	Quilogramas
16	Coentro	600	Maços
17	Couve	200	Quilogramas
18	Goiaba	1000	Quilogramas
19	Chuchu	300	Quilogramas
20	logurte	2000	Litros
21	Laranja	2000	Quilogramas
22	Maçã	2000	Quilogramas
23	Mamão	1000	Quilogramas
24	Manga	1500	Quilogramas
25	Melancia	3000	Quilogramas
26	Milho	2500	Quilogramas
27	Ovo branco	1000	Dúzias
28	Pães diversos	2000	Quilogramas
29	Pimentão	500	Quilogramas
30	Polpa de fruta	3000	Quilogramas
31	Tomate	1500	Quilogramas
32	Quiabo	300	Quilogramas
33	Uva sem caroço	1000	Quilogramas
34	Tangerina	800	Quilogramas

15 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – A Nutricionista do Município fiscalizará “in loco” os procedimentos de fabricação para certificar-se de que os métodos de produção e de prestação de serviços, estabelecidos nas Boas Práticas de Fabricação e manipulação e Boas Práticas de Prestação de Serviços na Área de alimentos estão sendo seguidos;



15.1.1 - Adotará métodos de controle de qualidade adequados, bem como procedimentos a serem seguidos no ciclo de produção e/ou serviço que garantam a identidade e qualidade dos mesmos;

15.1.2 - Adotará o método de APPCC – Avaliação de Perigos e Determinação de Pontos Críticos de Controle, para a garantia de qualidade de produtos e serviços

15.2 O Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor (es) habilitados nesta CREDENCIAMENTO será feito conforme modelo constante no Anexo IV.

16 – PAGAMENTO DAS FATURAS

16. 1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria de Educação e dependendo em qualquer caso, do repasse do órgão financiador – FNDE. O pagamento será feito através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente acompanhado de toda a documentação necessária, vedado a antecipação de pagamento, por faturamento.

16. 2 – O fornecedor ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade do fornecedor. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

16. 3 – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

17 – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

17.1 - A Prefeitura do Município Ibiquera-BA, por meio da Secretaria de Educação, fiscalizará a distribuição dos produtos, solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

17.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do fornecimento em todos os termos e condições estabelecidos;

17.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o fornecimento com toda cautela e boa técnica;

17.4 - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios, fazendo cumprir a lei e as disposições do Edital;

17.5 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores;

17.6 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha acometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

17.7 - Caberá à Secretaria de Educação (fiscalização) verificar se os produtos serão entregues de acordo com a legislação sanitária apropriada.

17.8 - Caberá a Secretaria de Educação adotar medidas que garantam a aquisição, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênico sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.



18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1 - Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.
- 18.2 - Entregar os gêneros de acordo com as especificações.
- 18.3 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela PMF;
- 18.4 - Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessário.
- 18.5 - **Manter, durante toda a vigência do contrato oriundo do credenciamento, os documentos apresentados para habilitação.**
- 18.6 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao município ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.
- 18.7 - Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, acompanhada da documentação necessária, de acordo com o solicitado nesse ato convocatório.
- 18.8 - Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa e determinação da Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA /BA
- 18.9 - Ao entregar os gêneros alimentícios, o credenciado/contratado deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 19.1 - Designar representante com competência para proceder ao recebimento e inspeção dos produtos licitados.
- 19.2 - Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado no futuro contrato, e de acordo com as cláusulas do Edital Convocatório.
- 19.3 - No ato de recebimento verificar a documentação entregue pela licitante, relativo aos produtos licitados, conferir as validades e suas respectivas especificações contidas neste ato convocatório, que é parte integrante do contrato administrativo a ser firmado entre as partes interessadas.

20 SANÇÕES / INADIMPLEMENTO

- 20.1 - O descumprimento parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado, com garantia à prévia e ampla defesa em processo administrativo, às sanções previstas em Lei Estadual, a saber:

20.1.1 - multas percentuais de:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 03(três) dias contados da sua convocação,
- b) 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor de cada procedimento não executado.
- c) 0,7% (sete décimo por centos) sobre o valor de cada procedimento não executado, por dia subsequente ao trigésimo dia.



- 20.2 - A importância de qualquer multa aplicada à contratada poderá ser descontada do valor do crédito em relação à Secretaria de Finanças Municipal.
- 20.3 - Suspensão do direito de licitar e contratar, segundo a natureza e a gravidade da falta e de acordo com as circunstâncias e o interesse da Administração.
- 20.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 20.5 - Antes da publicação de qualquer penalidade à Contratada, será garantida a esta o direito a ampla defesa e ao contraditório; enquanto não houver decisão definitiva do Contratante acerca das multas a serem aplicadas à Contratada, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera, administrativa.

21 – RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- 21.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 21.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Alimentação Escolar;
- 21.3 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta CREDENCIAMENTO.
- 21.4 - O fornecedor se compromete, ainda, a fornecer os gêneros alimentícios para entregar no local pré-determinado pela Secretaria de Educação e nas quantidades indicadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Alimentação Escolar.

22 – FATOS SUPERVENIENTES

- 22.1 - Os eventos previstos nesta CREDENCIAMENTO estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo.
- 22.2 - Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:
- a) Adiamento do processo;
 - b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

23 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 23.1. O Chefe do Executivo realizará a homologação de cada CREDENCIAMENTO, após recebimento dos documentos que atenderem aos requisitos estipulados, as quais serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação.
- 23.2. Todos aqueles que se propuserem a atender aos requisitos constantes neste Edital terão suas solicitações acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação da Secretaria Municipal de Educação.



24 – IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

24.1 - Após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta CREDENCIAMENTO a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

25 – REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO

25.1 - A presente CREDENCIAMENTO poderá ser revogada ou anulada nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

26. FONTE DO RECURSO

26.1 - Recursos provenientes das Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e Transferências de Convênios – Educação.

Unidade Orçamentária: 0501 - Fundo Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2041 - Promoção de Assistência Alimentar e Nutricional aos Educandos
Elemento: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fontes: 1552 0000

Unidade Orçamentária: 0301 - Secretaria Municipal da Administração
Projeto/Atividade: 2186 - Gestão da Secretaria Municipal da Administração
Elemento: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fontes: 1500 0000

27 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1 - A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.
- 27.2 - De acordo com o art. 21 da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, para divulgação da presente CREDENCIAMENTO, será a mesma publicada no Diário dos Municípios e afixação no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura e suas Secretarias.
- 27.3 - As quantidades determinadas no anexo II são uma previsão anual que poderão ser alteradas para uma quantidade maior que a prevista ou uma quantidade menor, pois alguns fatores interferem nesta programação como aceitação dos cardápios pelos alunos e dentre outros fatores.
- 27.4 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.5 - O resultado e demais atos passíveis de divulgação pertinentes a esta licitação serão divulgados no Diário Oficial do Município, e demais meios da imprensa oficial se necessário.
- 27.6 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da CREDENCIAMENTO, que deverá ser encaminhado ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA – BA.
- 27.7 - A petição devidamente protocolada na Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA – BA, será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



- 27.8 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da CREDENCIAMENTO.
- 27.9 - O fornecedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na CREDENCIAMENTO.
- 27.10 - A não apresentação de dúvidas, até as datas acima estabelecidas, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, direito a qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas nos referidos elementos.
- 27.11 - Fica assegurado ao Município Ibiquera-BA direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 27.12 - Este Edital poderá ser adquirido na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, no prédio sede desta Prefeitura, gratuitamente, mediante apresentação de Pendrive, ou através do e-mail: licitacaopmibiquera@gmail.com e no site município <https://acessoainformacao.prefeituradeibiquera.ba.gov.br>
- 27.13 - Quaisquer esclarecimentos referentes a presente licitação poderão ser obtidos no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, junto à sala da CPL, através do e-mail: licitacao@prefeituradeibiquera.ba.gov.br.

28 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 28.1 - Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar às contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 28.1.1 - Os recursos que forem interpostos deverão ser protocolados na Prefeitura Ibiquera-BA, em horário de expediente (das 08h00min às 12h00min e das 14:00 às 17:00min), sendo aceitos via postal ou e-mail.
- 28.2 A falta de manifestação, imediata e motivada do Licitante, importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 28.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 28.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente Licitação, situada na Praça São José n° 32, Centro, Ibiquera – BA, em dias úteis, no horário de 08h00min às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

29 – DOS ANEXOS

- 29.1 - Integram o presente Edital de CREDENCIAMENTO, como se nele estivessem transcritos e inseridos, os seguintes documentos e complementos:

Anexo I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – FNDE;

Anexo II – Especificações, Quantitativos e Valores de Referência e Estimativa Máxima dos Preços dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar do CREDENCIAMENTO 2026.

Anexo III – Modelo de Proposta de Preço;



Anexo IV – Modelo de contrato de venda para os gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Anexo V – Modelo de Declaração de Produção

Anexo VI - Modelo de Declaração fabricação Própria grupo Formal

Anexo VII – Modelo de Declaração fabricação Própria grupo Informal

30 – DO FORO

30.1 - Eleger-se-á o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para questões não resolvidas na esfera administrativa, e/ou que tenham origem no Contrato a ser assinado entre o licitante vencedor e a Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA.

Ibiquera-Bahia, 08 de junho de 2026.

Ângela Batista de Jesus Lima
Secretária Municipal de Educação



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de fornecedores para aquisição de gêneros alimentícios pertencentes a agricultura familiar para composição do cardápio da merenda da rede de ensino, para o ano letivo de 2026, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação de Ibiquera-BA, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE nº. 25/2012, RESOLUÇÃO CD/FNDE nº. 026/2013, RESOLUÇÃO CD/FNDE nº. 004/2015, 016/2021 e demais legislações aplicáveis.

JUSTIFICATIVA:

A aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar no município de Ibiquera - BA se justifica por diversos fatores sociais, econômicos e ambientais, alinhados às políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento sustentável e à segurança alimentar e nutricional.

Fortalecimento da Agricultura Familiar A agricultura familiar representa uma parcela significativa da economia local, sendo fonte de renda e sustento para diversas famílias. A compra direta de seus produtos fortalece o setor, garantindo a continuidade das atividades agrícolas e promovendo o desenvolvimento socioeconômico da região.

Geração de Emprego e Renda A valorização dos produtores locais contribui para a geração de emprego e renda, reduzindo a migração para centros urbanos e fomentando a economia rural. Isso impacta positivamente na qualidade de vida da população e no crescimento sustentável do município.

Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional Os produtos da agricultura familiar são, em sua maioria, alimentos frescos, naturais e de alto valor nutricional. A aquisição desses produtos para programas como a merenda escolar garante uma alimentação saudável para crianças e adolescentes, melhorando seu desenvolvimento e rendimento escolar.

Sustentabilidade e Redução de Impactos Ambientais O incentivo à produção e comercialização local reduz a necessidade de transporte de longa distância, minimizando a emissão de gases de efeito estufa. Além disso, a agricultura familiar geralmente adota práticas mais sustentáveis, contribuindo para a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais.

Cumprimento das Políticas Públicas e Legislação Vigente A aquisição de produtos da agricultura familiar está alinhada à Lei nº 11.947/2009, que determina que pelo menos 30% dos recursos destinados à alimentação escolar sejam aplicados na compra de produtos da agricultura familiar. Além disso, iniciativas como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) incentivam a comercialização desses produtos, garantindo mercado e promovendo a inclusão social dos agricultores.

Diante dos pontos expostos, a aquisição de produtos da agricultura familiar no município de Ibiquera - BA se apresenta como uma ação estratégica e essencial para o fortalecimento da economia local, a melhoria da qualidade alimentar da população e a promoção do desenvolvimento sustentável da região.



2- DO LOCAL DE ENTREGA

Secretaria Municipal de Educação, Setor de merenda escolar, das escolas municipais da Sede e distritos, situada na Rua da Usina, Centro, Ibiquera-BA, conforme ordem de compra enviada ao credenciado.

3 - ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO

3.1. Aquisição de Gêneros alimentícios com validade de 12 (doze meses), em conformidade com a legislação vigente

3.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Nome	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	Abacaxi	R\$ 10,93	100	Quilogramas	R\$ 1.093,00
2	Aipim	R\$ 7,51	1000	Quilogramas	R\$ 7.510,00
3	Abóbora	R\$ 6,15	800	Quilogramas	R\$ 4.920,00
4	Alface	R\$ 5,13	1000	Maços	R\$ 5.130,00
5	Amendoim	R\$ 20,70	600	Quilogramas	R\$ 12.420,00
6	Banana da prata	R\$ 5,79	3000	Quilogramas	R\$ 17.370,00
7	Banana da terra	R\$ 8,17	200	Quilogramas	R\$ 1.634,00
8	Batata Inglesa	R\$ 8,16	2000	Quilogramas	R\$ 16.320,00
9	Batata Doce	R\$ 8,25	1000	Quilogramas	R\$ 8.250,00
10	Biscoito avoador	R\$ 10,81	3000	Pacotes	R\$ 32.430,00
11	bolo caseiro tradicional	R\$ 19,65	1000	Unidades	R\$ 19.650,00
12	beterraba	R\$ 8,73	500	Quilogramas	R\$ 4.365,00
13	Cebola	R\$ 8,55	1000	Quilogramas	R\$ 8.550,00
14	Cebolinha	R\$ 4,23	600	Maços	R\$ 2.538,00
15	Cenoura	R\$ 8,76	1000	Quilogramas	R\$ 8.760,00
16	Coentro	R\$ 5,33	600	Maços	R\$ 3.198,00
17	Couve	R\$ 4,33	200	Quilogramas	R\$ 866,00
18	Goiaba	R\$ 8,78	1000	Quilogramas	R\$ 8.780,00
19	Chuchu	R\$ 4,60	300	Quilogramas	R\$ 1.380,00
20	logurte	R\$ 16,50	2000	Litros	R\$ 33.000,00
21	Laranja	R\$ 4,05	2000	Quilogramas	R\$ 8.100,00
22	Maçã	R\$ 14,56	2000	Quilogramas	R\$ 29.120,00
23	Mamão	R\$ 6,28	1000	Quilogramas	R\$ 6.280,00
24	Manga	R\$ 6,15	1500	Quilogramas	R\$ 9.225,00
25	Melancia	R\$ 4,39	3000	Quilogramas	R\$ 13.170,00
26	Milho	R\$ 3,29	2500	Quilogramas	R\$ 8.225,00
27	Ovo branco	R\$ 16,15	1000	Dúzias	R\$ 16.150,00
28	Pães diversos	R\$ 16,16	2000	Quilogramas	R\$ 32.320,00
29	Pimentão	R\$ 13,22	500	Quilogramas	R\$ 6.610,00
30	Polpa de fruta	R\$ 12,74	3000	Quilogramas	R\$ 38.220,00



31	Tomate	R\$ 11,58	1500	Quilogramas	R\$ 17.370,00
32	Quiabo	R\$ 9,05	300	Quilogramas	R\$ 2.715,00
33	Uva sem caroço	R\$ 15,64	1000	Quilogramas	R\$ 15.640,00
34	Tangerina	R\$ 7,94	800	Quilogramas	R\$ 6.352,00
				Valor total	R\$ 407.661,00

4 - VALOR ESTIMADO

R\$ 407.661,00 (quatrocentos e sete mil seiscientos e sessenta e um reais)

5- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias do ano de 2026:

Unidade Orçamentária: 0501 - Fundo Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2041 - Promoção de Assistência Alimentar e Nutricional aos Educandos

Elemento: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

Fontes: 1552 0000

Unidade Orçamentária: 0301 - Secretaria Municipal da Administração

Projeto/Atividade: 2186 - Gestão da Secretaria Municipal da Administração

Elemento: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

Fontes: 1500 0000

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- h. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- i. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - b. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
 - c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 7.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8- PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato terá a duração de 12 (doze) meses.

9 – ORGÃO PARTICIPANTE

2.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O prazo para pagamento será de até 30 (vinte) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;
- b) Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



- d) Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- e) Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- f) As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A Prefeitura Municipal de Ibiquera/BA reserva-se o direito de impugnar os itens entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações;

II. A entrega deverá seguir o cronograma e o local indicado na ordem de fornecimento e o pagamento será conforme a quantidade entregue constante em cada nota fiscal emitida a esta Prefeitura;

III. Serão recusados os itens/materiais que não atenderem as especificações constantes neste edital e/ou que não esteja adequado para o consumo, devendo a licitante contratada substituir imediatamente o recusado;

IV. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei;

V. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

VI. Os valores estimados foram levantados dentro de contratações públicas utilizando o Sistema de Banco de Preços.

Ibiquera-BA, 08 de junho de 2026.

Ângela Batista de Jesus Lima
Secretária Municipal de Educação



ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

CREDENCIAMENTO Nº XX/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026

1 - OBJETO: Aquisição, de forma parcelada, de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros aos Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e suas organizações, interessados em apresentar proposta financeira para fornecer gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros ao Município Ibiquera-BA em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme previsto na Lei Federal Nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE Nº. 25/2012, Resolução CD/FNDE Nº. 026/2013.

2 – DADOS DA EMPRESA/COOPERATIVA/ASSOC/PRODUTOR COM DAP
EMPRESA:
CONTATO (RESPONSÁVEL):
CNPJ:
ENDEREÇO:
Fone:
E-mail:

3 – DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL



Valor total de R\$. (.).

Declaramos que estão inclusos no preço da proposta todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Declaramos que a empresa ora licitante terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, de fornecer o material licitado no prazo previsto neste termo, sob as penas da legislação em vigor.

Nossa proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

Prazo de entrega: De acordo com o Edital
Garantia: De acordo com o Edital

4 - DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO		
Nome:	RG:	CPF:
Estado civil	Telefone:	
E-mail:	Endereço:	
Cidade:	Estado:	

Local, em de de 2026

Carimbo e assinatura do Representante Legal

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique o grupo Formal ou Informal.



ANEXO IV

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CRENCIAMENTO Nº XX/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026 CONTRATO Nº _____/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIRO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA À ELABORAÇÃO DA MERENDA DO PROGRAMA PNAE, NO MUNICÍPIO Ibiquera-BA.

O MUNICÍPIO DE IBIQUERA, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Ibiquera, inscrito no CNPJ nº 13.718.671/0001-34, localizada na Praça São José, nº 32, Centro – Ibiquera – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Cezar de Almeida Santos Queiroz, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 044.466.715-61 e portador do RG nº 1293842087 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade de Ibiquera-Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14133/21, e tendo em vista o que consta no CRENCIAMENTO nº XX/2026 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta Aquisição, de forma parcelada, de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros aos Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e suas organizações, interessados em apresentar proposta financeira para fornecer gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros ao Município Ibiquera-BA em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados à elaboração da merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme previsto na Lei Federal Nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE Nº. 25/2012, Resolução CD/FNDE Nº. 026/2013 e Resolução 04/2015. Todas de acordo com a CRENCIAMENTO nº XX/2026, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do presente instrumento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2026

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades indicadas, de acordo com a CREDENCIAMENTO nº XX/2026
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ____ (____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade/ Unidade	Preço Proposto	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1. DA ORIGEM DO RECURSO:

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às



entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Aos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas. Resolução CD/FNDE Nº. 25/2012, Resolução CD/FNDE Nº. 026/2013. Todas de acordo com a CREDENCIAMENTO nº XX/2026

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:



A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

§ 1o. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo (a) Servidor (a)

_____, Matrícula ___, lotado (a) na Secretaria Municipal de designado (a) **Gestor Operacional** do referido contrato.

§ 2o. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CREDENCIAMENTO nº XX/2026, pela Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até XX de XXXXXXXX de 2026.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca Ibiquera-BA, Estado da Bahia, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

IBIQUERA-BA, em _de_____de 2026.

Carlos Cezar de Almeida Santos Queiroz

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

.....

Contratado (a)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE PRODUÇÃO

O(A) (nome do Grupo Formal) __, CNPJ nº

_____, DAP jurídica nº _ com sede

_____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e das Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 CD/FNDE nº 04/2015, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, / ____ / ____

Assinatura



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP
física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF _____ nº _____
e DAP física nº _____, declaro,
para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura